



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA SER USADO EM REDE DE ÁGUA, PARA SUBSTITUIÇÃO DE MANGAS PRESTAS E PROLONGAMENTO DE REDE NO INTERIOR DO MUNICÍPIO EM COMUNIDADES RURAIS AFETADAS PELA ESTIAGEM, DECRETO Nº 10/2025 DE 30 DE JANEIRO DE 2025, RESOLUÇÃO FUNDEC Nº 5/2025, PORTARIA 09/2025 DEFESA CIVIL FUMPDEC.

PROCESSO 157/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 115/2025

CONTRATO 71/2025

Pelo presente instrumento particular de as partes de um lado o MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 91.573.048/0001-44, com sede na Avenida 10 de Abril, nº 910, Estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES doravante denominado CONTRATANTE, e CLARÃO – COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 13.869.980/0001-05, situado sede á Rua Frederico Zimmermann, nº 98, Bairro Canabarro, na cidade de Teutônia/RS, representada pela Sra. Lisete Maria Della Barba inscrita no CPF: 451.046.560-87, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de compra de Material Hidráulico, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

O objeto do presente contrato é o fornecimento **COMPRA DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA SER USADO EM REDE DE ÁGUA, PARA SUBSTITUIÇÃO DE**

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

MANGAS PRESTAS E PROLONGAMENTO DE REDE NO INTERIOR DO MUNICÍPIO EM COMUNIDADES RURAIS AFETADAS PELA ESTIAGEM pela CONTRATADA.

- Cano de PVC Soldável 32 MM, Barra de 6 Metros, quantidade de 2.667,00, na qual o valor do item é de R\$ 31,19 (trinta e um reais e dezenove centavos).

- Cola Adesivo Plástico para Tubos e Conexão de PVC Rígido, Cola em Tubo com Pincel, com a quantidade de 150 unidades, no valor de cada item de 10,98 (dez reais e noventa e oito centavos), assim somando o valor de R\$ 1.647,00 (um mil e seiscentos e quarenta e sete reais).

O Valor total do contrato dos itens mencionado acima é de R\$ 84.830,73 (oitenta e quatro mil oitocentos e trinta reais e setenta e três centavos).

Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 115/2025 e na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem o prazo de 15 dias, pode ser prorrogado pelo critério da administração por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações elencadas na cláusula primeira, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

Realizar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, conforme o modo e tempo convencionados;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a completa execução do contrato.

Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos.

Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.

Para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contatar o fiscal do Contrato;

Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

Fornecer os subsídios necessários para a prestação de serviço pela CONTRATADA, de acordo com as orientações emanadas desta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA R\$ 84.830,73 (oitenta e quatro mil e oitocentos e trinta reais e setenta e três centavos), para a prestação de serviço descrita no objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço pela empresa e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Setor de Compras e aprovação do mesmo.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deve-se ainda conter na Nota Fiscal/Fatura o nome do recurso utilizado para pagamento, conforme constará no empenho.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Secretaria Municipal de obras

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 30 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2078)

CÓDIGO REDUZIDO: 1120

RECURSO: (759)

FONTE: Recurso Vinculados a Fundos

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraltacurubi.gabinete@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº Lei 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado como fiscal do presente contrato **Chefe do setor da água, Bruno Pavão.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- GESTOR DO CONTRATO

Fica designado o gestor do contrato **Villan Paraiba Silva**, Coordenador da Defesa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi/RS, 17 de julho de 2025.

GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081

Assinado de forma digital
por GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081

GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLARAO COMERCIAL DE
MATERIAIS ELETRICOS
LTDA:13869980000105

Assinado de forma digital por CLARAO
COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS
LTDA:13869980000105
Dados: 2025.07.17 11:08:35 -03'00'

CLARÃO – COMERCIAL DE MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA
CNPJ nº 13.869.980/0001-05
CONTRATADA

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com